BRIGANTI

SERVIÇOS FINANCEIROS

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
FUNDAMENTO	4
O QUE SÃO SERVIÇOS FINANCEIROS?	4
PARA QUEM SE APLICA?	6
BASE DE CÁLCULO	7
ASPECTOS RELEVANTES	7

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.

Copyright® Briganti Advogados 2025.
Para mais informações, contate consultoria.tributária@briganti.com.br

INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação para os serviços financeiros.

Fundamento: Os serviços financeiros são tratados como um regime específico de incidência do IBS e da CBS, instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pelo art. 181 e seguintes da LC 214/2025.

O QUE SÃO SERVIÇOS FINANCEIROS?

De acordo com a legislação, os serviços financeiros são:

- operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento;
- operações de câmbio;
- operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários;
- operações de securitização;
- operações de faturização (factoring);
- arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil;
- administração de consórcio;
- gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento;
- arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos e a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos;
- atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais;
- operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde de que trata o Capítulo III deste Título;
- operações de resseguros;
- previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada;
- operações de capitalização;
- ntermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; e
- serviços de ativos virtuais.

PARA QUEM SE APLICA?

Considerando o rol legislativo com a descrição do que são os serviços financeiros, o regime específico de IBS e CBS em questão se aplicará para as pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional e para os demais fornecedores desses serviços, como:

- bancos de qualquer espécie;
- caixas econômicas;
- cooperativas de crédito;
- corretoras de câmbio;
- corretoras de títulos e valores mobiliários;
- distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- administradoras e gestoras de carteiras de valores mobiliários, inclusive de fundos de investimento;

- assessores de investimento;
- consultores de valores mobiliários;
- correspondentes registrados no Banco Central do Brasil;
- administradoras de consórcio;
- corretoras e demais intermediárias de consórcios;
- sociedades de crédito direto;
- sociedades de empréstimo entre pessoas;
- agências de fomento;
- associações de poupança e empréstimo;
- companhias hipotecárias;
- sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- sociedades de crédito imobiliário;
- sociedades de arrendamento mercantil;
- sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
- instituições de pagamento;
- entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, incluídos os mercados de bolsa e de balcão organizado, entidades de liquidação e compensação, depositárias centrais e demais entidades de infraestruturas do mercado financeiro;
- sociedades seguradoras;
- resseguradores, incluídos resseguradores locais, resseguradores admitidos e resseguradores eventuais;
- entidades abertas de previdência complementar e fechadas que não atendam aos requisitos mencionados no art. 26, § 9o, da Lei Complementar 214/2025;
- sociedades de capitalização;
- corretores de seguros, corretores de resseguros e demais intermediários de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; e
- prestadores de serviços de ativos virtuais.
- outros fornecedores dos serviços listados anteriormente, ainda que não supervisionados pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional;

Base de cálculo: A base de cálculo do IBS e da CBS no regime específico de serviços financeiros será composta das receitas das operações, com as deduções previstas pela Lei. Ou seja, em uma visão mais simplista, o IBS e a CBS incidirão, por exemplo, sobre o spread das instituições financeiras (a diferença entre a taxa de captação dos bancos e o valor cobrado dos seus clientes pelos empréstimos).

Alíquota: Regra geral do IBS e da CBS, mas no caso de bancos e caixas econômicas, a alíquota, com cálculo a ser referendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), deverá manter a carga tributária (direta e indireta) dos tributos que são extintos pela reforma tributária, tomando-se como base o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

As alíquotas valerão de 2027 a 2033. De 2034 em diante, valerão as que forem fixadas em 2033. Todas serão aplicadas de maneira uniforme no território nacional.

Aspectos relevantes:

- O modelo de tributação das instituições financeiras trazido pela Reforma Tributária estabelece que as principais operações de serviços financeiros sejam não cumulativas. Isso significa que todo tributo pago ao longo da cadeia produtiva será recuperado pela empresa que tomou o serviço financeiro, o que é uma inovação mundial;
- Considerando a não cumulatividade plena, a tendência é que a carga tributária nas operações bancárias entre as instituições financeiras e as pessoas físicas seja a mesma que existe hoje e nas operações com empresas seja reduzida.

BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o setor de serviços financeiros. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- *contencioso.tributario@briganti.com.br*
- *consultoria.tributaria@briganti.com.br*
- *compliance@briganti.com.br*